



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 436760
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Tiago

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de São Tiago, referente a denúncia formalizada por Promotor de Justiça da Comarca de Bom Sucesso.

Acórdão de 16/10/2008 (f. 1401/1403) julgou irregulares contratações temporárias de pessoal, instrumentos celebrados com o Rotary Club e contratações com o Chefe de Gabinete e Vice-Prefeito, aplicando-se multa ao Prefeito à época, Miguel Salomão Neto, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinou o ressarcimento ao erário, pelo referido gestor, do valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e das despesas pagas indevidamente a servidores, concernentes ao procedimento de pagamento de PIS e PASEP julgado irregular. A referida decisão transitou em julgado em 09/09/2011, conforme certificado às f. 1414.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas a Certidões de Débito n. 00114 e 00115/2013 (f. 1425/1431), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor acima citado.

Mediante o Of. 363/2013/MPC/CAMP, de 02/04/2013, f. 1435/1436, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado a certidão de débito referente à multa, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Através dos Ofícios n. 364/2013/CAMP/MPC, de 02/04/2013 (f. 1434) e 675/2013/CAMP/MPC, de 11/07/2013 (f. 1438), cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o atual Prefeito encaminhou cópia da certidão de dívida ativa registrada sob o n. 2013000001 e da petição inicial da ação de execução n. 0079266-16.2013.8.13.0625 (f. 1440/1445).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)